



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 12, DE 2021

Altera o art. 13 da Constituição Federal para incluir a língua brasileira de sinais como um dos idiomas oficiais da República Federativa do Brasil.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PL/RJ), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2021

Altera o art. 13 da Constituição Federal para incluir a língua brasileira de sinais como um dos idiomas oficiais da República Federativa do Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 13 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** A língua portuguesa e a língua brasileira de sinais são os idiomas oficiais da República Federativa do Brasil.

.....
.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O idioma oficial é a forma de comunicação universalmente aceita num país. É um dos principais elementos que nos une, especialmente pela condição geográfica, histórica e cultural de que quase todos os nossos vizinhos, com exceção do Suriname e da Guiana Francesa, falam o espanhol. Compreensivelmente, convencionou-se adotar a língua portuguesa como idioma oficial do Brasil, sem prejuízo do reconhecimento, em favor dos povos indígenas, de suas línguas maternas no processo educativo, para que possam manter e transmitir sua cultura. Assim, entendemos que a língua é instrumento convencional de comunicação e é uma forma de expressar tanto a individualidade, quanto a identidade coletiva de um povo.



SF/21831.75118-40

Há, contudo, brasileiros que não têm como língua materna o português ou as línguas indígenas. A língua brasileira de sinais (“libras”) é a língua primária de milhões de pessoas com deficiência auditiva ou da fala, ou ambas. Há, ainda, surdocegos que, apesar da incapacidade de ver e ouvir, conseguem se comunicar usando a libras tátil.

Muitas pessoas aprendem idiomas estrangeiros, o que é sempre bom e útil, e deve ser estimulado. Mas, além de olhar para fora, é preciso também olhar para dentro. Oficializar a libras ajudará a promover o seu ensino nas escolas, permitindo que mais brasileiros possam se comunicar uns com os outros, derrubando uma das barreiras mais óbvias à inclusão das pessoas com deficiência.

A libras já é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, conforme disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Mas incluir a libras no texto constitucional, reconhecendo-a como idioma oficial ao lado do português, representará o reconhecimento da identidade e da expressão dos usuários dessa língua na nossa Carta Política. Será um gesto importante de acolhimento, de inclusão, de respeito e de valorização das diferenças, em prol não somente das pessoas com deficiência, mas de toda a sociedade, enriquecida por essa diversidade. Portanto, apesar de já haver o reconhecimento da libras por lei ordinária, vemos a constitucionalização dessa língua como um passo civilizatório.

Vale lembrar que a presente Proposta de Emenda à Constituição foi apresentada como Ideia Legislativa no Portal e-Cidadania do Senado Federal pela Srta. Kamila de Souza Gouveia, atual Presidente da Comissão de Acessibilidade e Direito da Pessoa com Deficiência (CADPCD) da OAB/SE.

São essas as razões que justificam a iniciativa, para a qual solicitamos apoio.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 13
 - parágrafo 3º do artigo 60
- Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002 - Lei da Língua Brasileira de Sinais; Lei de Libras (Língua Brasileira de Sinais) - 10436/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10436>